



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Gestão Logística - SCDP

Ofício Circular SEPLAG/DCGL/SCDP nº. 4/2021

Belo Horizonte, 13 de julho de 2021.

Aos(às) Srs.(as).Superintendentes de Planejamento, Gestão e Finanças e Autoridades Equivalentes,

Assunto: **Viagens a serviço no poder executivo do Estado de Minas Gerais.**

Referência: [[Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0102924/2021-51](#)].

Senhores SPGFs e Autoridades Equivalentes,

Com os nossos cordiais cumprimentos, informamos que a Diretoria Central de Gestão Logística - DCGL tem como competência formular e implementar políticas, estratégias e ações destinadas à gestão de materiais, de frota, de transportes oficiais e de viagens a serviço e concessão de diária ao servidor, conforme art. 59 do Decreto de Competências 47.727/19.

Neste contexto, comunicamos que, foram publicados o Decreto 48.215, de 01/07/2021, e a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 169, 09/07/2021, retirando assim as restrições para a realização de viagens a serviço no âmbito do Poder Executivo Estadual, que foram divulgadas através de mensagens do sistema SCDP no dias 16/03/2020 (32215787) e 29/04/2020 (32215689).

Conforme Decreto 48.215, de 01/07/2021, o art 4º do Decreto 47866/2020 foi revogado:

Art. 1º - Ficam revogados:

I - os arts. 4º, 6º, 7º, 8º e 9º do [Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020](#);

II - o art. 3º do [Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020](#);

III - o [Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020](#).

Já a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 169, 09/07/2021, revogou a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 35, de 22/04/2020:

Art. 6º - Fica revogada a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 35, de 22 de abril de 2020.

Destacamos assim os referidos itens revogados:

Decreto 47.886/2020:

Art. 4º - Ficam suspensas por trinta dias:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19),

conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

*§ 2º - **Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.***

§ 3º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19

Deliberação 35/2020:

Art. 1º - A suspensão prevista no art. 4º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, fica prorrogada por prazo indeterminado, contado a partir de 14 de abril de 2020.

Diante do exposto, informamos que as viagens oficiais dos servidores do Poder Executivo, não possuem mais as referidas restrições, não havendo necessidade de serem autorizadas previamente pelo Dirigente Máximo de cada Órgão/Entidade. Assim, para as viagens à serviço os Gestores devem se atentar aos procedimentos previstos no Decreto 47.045/16, quais sejam: criação da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP, aprovações, execução financeira, prestação de contas e encerramento da PCDP.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos através do e-mail cscviagens@planejamento.mg.gov.br.

Atenciosamente,

José Augusto Moreira Costa Júnior
Coordenação de Viagens

Viviane Carvalho Leite Caetano
Diretora Central de Gestão Logística



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Moreira Costa Júnior, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Carvalho Leite Caetano, Diretor (a)**, em 14/07/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32175188** e o código CRC **118AA3EA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0102924/2021-51

SEI nº 32175188

Prezados,

Por determinação do Governador, estão suspensas por 30(trinta) dias, a partir do dia 14/03/2020, as viagens a serviço, dos servidores do Poder Executivo Estadual, que tenham como origem ou destino, localidade com caso confirmado de infecção pelo Coronavírus (COVID-19).

Esse prazo poderá ser prorrogado.

Atenciosamente,

Equipe CSC/Viagens

Prezados,

Gentileza atentarem ao que diz a resolução abaixo, sobre a prorrogação da suspensão ou restrição das viagens a serviço.

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 35, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação, por prazo indeterminado, da suspensão das atividades de que trata o art. 4º do Decreto 47.886, de 15 de março de 2020, em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado, e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º e o § 3º do art. 4º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, DELIBERA:

Art. 1º – A suspensão prevista no art. 4º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, fica prorrogada por prazo indeterminado, contado a partir de 14 de abril de 2020.

Art. 2º – A autorização de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 47.886, de 2020, deverá observar diretrizes fixadas pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin, de que trata o Decreto nº 47.690, de 26 de julho de 2019.

Art. 3º – O § 1º do art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

§ 1º – A limitação de lotação a que se refere o caput considerará a metade da capacidade de passageiros sentados e em pé quando o transporte coletivo de passageiros for realizado por metrô, trem urbano ou veículo articulado.”.

Art. 4º – O § 1º do art. 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

§ 1º – A limitação de lotação a que se refere a alínea “a” do inciso III considerará a metade da capacidade de passageiros sentados e em pé quando o transporte coletivo de passageiros for realizado por metrô, trem urbano ou veículo articulado, observado o disposto no § 4º do art. 4º.”.

Art. 5º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2020 em relação aos arts. 3º e 4º.

Belo Horizonte, aos 22 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA

Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA

Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI

Secretária de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA

Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de

Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA

Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO

Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretária de Estado da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado
RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado
SIMONE DEOD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado
EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador
WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

Atenciosamente,

Equipe de Viagens/CSC